



Diário Oficial do

LAPÃO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av. Justiniano de
Castro Dourado, 135,
Centro

Telefone



74 3657-1010

Horário



8:00 as 12:00 e 14:00
as 17:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



LAPÃO • BAHIA

ACESSE: WWW.LAPAO.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
LAPÃO

RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 084, DE 17 DE JULHO DE 2024

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

- RETIFICAÇÃO - RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2024

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PREGAO ELETRONICO SRP Nº. 024/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2024

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE SRP Nº 015/2024. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2024
- EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE SRP Nº 015/2024. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2024
- EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE SRP Nº 015/2024. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2024

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2024

EDITAIS

- 16ª CONVOCAÇÃO - EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 03/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 084, DE 17 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE
FISCAL DE CONTRATO DE DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar conforme abaixo servidor, para atuar como fiscal de Contrato:

CONTRATANTE	CONTRATADO	PROCESSO ADMINISTRATIVO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº	MODALIDADE	OBJETO	FISCAL
MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA - CNPJ: 13.891.528/0001-40	ESKINÃO DA IRRIGAÇÃO LTDA - CNPJ Nº. 03.076.576/0001-20	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2023- CONTRATO Nº: 152/2024	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2023	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESKINÃO DA IRRIGAÇÃO LTDA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE IRRIGAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.	ALLAN PAIVA DA SILVA

Art. 2º O fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto da ata de registro de preço, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2024.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001- 40

RETIFICAÇÃO RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2024

O Agente de Contratação (Pregoeira) do município de Lapão comunica o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 016/2024, julgado em 29/05/2024 às 09:00 horas, objetivando a Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para atender a demanda deste Município, como se segue:

Onde se lê:

Empresa: H. L. M. DE SOUZA – CNPJ Nº 04.741.266/0001-46 vencedora dos itens:

Item	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
181	430	R\$ 1,20	R\$ 516,00
163	2900	R\$ 52,00	R\$ 150.800,00
146	200	R\$ 7,10	R\$ 1.420,00
100	5500	R\$ 1,90	R\$ 10.450,00

Totalizando um valor global de R\$ 163.186,00 (cento e sessenta e três mil cento e oitenta e seis reais).

Leia-se:

Empresa: H. L. M. DE SOUZA – CNPJ Nº 04.741.266/0001-46 vencedora dos itens:

Item	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
97	200	R\$ 4,90	R\$ 980,00
181	430	R\$ 1,20	R\$ 516,00
163	2900	R\$ 52,00	R\$ 150.800,00
146	2.100	R\$ 7,10	R\$ 14.910,00
100	5500	R\$ 1,90	R\$ 10.450,00

Totalizando um valor global de R\$ 177.656,00 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais).

Clecione Oliveira Porto Silva – Agente de Contratação (Pregoeira).





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGAO ELETRONICO SRP Nº. 024/2024. Objeto FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA DESTINADA A ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO, torna público a todos os interessados, que a empresa **VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO LTDA – CNPJ: 11.113.866/0001-25**, apresentou na data de 17/07/2024 às 14:11min, via e-mail, impugnação do edital, para o processo supramencionado. A referida impugnação ora publicada na íntegra será respondida dentro dos prazos dispostos do Edital. – **Ivanilson Carvalho Rocha** – Pregoeira Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809





AO
PREGOEIRO(A)
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 024/2024

VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ 11.113.866/0001-25, sito à Rua Domingos Rodrigues, nº 341, sala 64, Lapa, São Paulo/SP, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO**

1. TEMPESTIVIDADE

1.1. O Pregão tem como objeto a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA DESTINADA A ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO e a data da sessão está marcada para o dia 23/07/2024 às 09:00 horas.

1.2. Conforme item 13.1 do Edital, cabe impugnar o instrumento convocatório em até 03 dias úteis antes da abertura do certame.

1.3. Tempestiva, portanto, a presente impugnação.

2. O DIRECIONAMENTO DE MARCA E EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS CONFIGURAM ILEGALIDADES

2.1. O processo licitatório é o procedimento típico onde a Administração Pública contrata particulares para auxiliar em suas atividades, sujeitando-se, assim, às limitações e diretrizes de nosso ordenamento jurídico, a começar pelos preceitos trazidos ao art. 37 da Constituição da República, dentre os quais a garantia de igualdade de condições a todos os concorrentes¹.

¹ CF. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Vetorscan Soluções Corporativas e Importação LTDA – CNPJ: 11.113.866/0001-25
Rua Domingos Rodrigues 341, CJ64 Bairro Lapa São Paulo – SP CEP:05075-000
Tels.: (11) 2778-8093 / (11) 98817-4401 - governo@vetorscan.com.br



2.2. Nesse sentido, publicar um edital que garanta isonomia entre todas as licitantes não se trata de um ato discricionário da Administração Pública, mas, sim, de um dever vinculado aos princípios constitucionais impostos.

2.3. A Lei de Licitações veda a restrição da competição. Isso porque, toda e qualquer exigência – independentemente da natureza técnica – deve ser devidamente justificada:

Lei 14.133/21 - Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;(...)

2.4. Neste sentido, traz-se a doutrina de Joel de Menezes Niehbur:

O princípio da competitividade significa a exigência de que a Administração Pública fomenta e **busque agregar à licitação pública o maior número de interessados**, para que, com olhos na eficiência e na isonomia, **aumentando o universo das propostas** que lhes são encaminhadas, ela possa legitimamente escolher aquela que seja a mais vantajosa ao interesse público. (Licitação Pública e Contrato Administrativo, pag. 46)

2.5. O Edital, erroneamente, trouxe especificações do Scanner marca Epson, pois, somente a marca possui as características solicitadas:

Solicitação: TAMANHOS DE DOCUMENTO: MÁXIMO: 21,6X609,6CM/ MÍN: 5X5CM

Sugestão: TAMANHOS DE DOCUMENTO: MÁXIMO: 21,6X609,6CM/ MÍN: 5,2X7,4CM

Esta medida de 50 x 50mm não existe na tabela ISO mundial de especificações de tamanho de papel, onde é utilizada como base para solicitações de capacidade de digitalização mínima. Scanners de documentos desta categoria usam como base a captura mínima do tamanho A8 (5,2 x 7,4 cm), tendo em vista que nenhum scanner de documentos será capaz de digitalizar o tamanho menor ao A8 que na tabela é seguido por documentos A9 de 3,7 x 5,2 cm. Conforme tabela abaixo. Observe que ao obedecer a tabela ISO utilizada pelos fabricantes você amplia a concorrência, pois as outras marcas e modelos além daquela que Prefeitura se baseou vai atender a demanda e provocar uma maior competição entre as marcas.

Vetorscan Soluções Corporativas e Importação LTDA – CNPJ: 11.113.866/0001-25

Rua Domingos Rodrigues 341, CJ64 Bairro Lapa São Paulo – SP CEP:05075-000

Tels.: (11) 2778-8093 / (11) 98817-4401 - governo@vetorscan.com.br



Tamanhos de papel das séries A, B e C,
da norma ISO 216 (em milímetros):

	série A		série B		série C
4A0	1682 × 2378	—	—	—	—
2A0	1189 × 1682	—	—	—	—
A0	841 × 1189	B0	1000 × 1414	C0	917 × 1297
A1	594 × 841	B1	707 × 1000	C1	648 × 917
A2	420 × 594	B2	500 × 707	C2	458 × 648
A3	297 × 420	B3	353 × 500	C3	324 × 458
A4	210 × 297	B4	250 × 353	C4	229 × 324
A5	148 × 210	B5	176 × 250	C5	162 × 229
A6	105 × 148	B6	125 × 176	C6	114 × 162
A7	74 × 105	B7	88 × 125	C7	81 × 114
A8	52 × 74	B8	62 × 88	C8	57 × 81
A9	37 × 52	B9	44 × 62	C9	40 × 57
A10	26 × 37	B10	31 × 44	C10	28 × 40

Solicitação: DIMENSÕES: 29,6X16,9X17,6CM

Sugestão: Remover, pois apresenta direcionamento, contendo as medidas exatas do equipamento Epson.

Esta solicitação direciona 100% para a marca Epson, uma vez que solicita medidas exatas do scanner da marca Epson, e outros fornecedores possuem pequenas variações. Desta forma, para ampliar a competitividade deve-se retirar esta solicitação do Termo de Referência.

2.6. Portanto, é impossível a ampla competição, porque as especificações para o Item 78 fulminam a participação de empresas fornecedoras de outras marcas de Scanner que atendem perfeitamente ao município.

A PREFERÊNCIA POR MARCA É ADMITIDA APENAS DE FORMA EXCEPCIONAL

2.7. A preferência por marca é admitida em raras exceções, tecnicamente justificáveis, conforme já se manifestou o Tribunal de Contas da União.

TCU. Acórdão 559/17. **A indicação ou preferência por marca em procedimento licitatório só é admissível se restar comprovado que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades do órgão ou entidade.** (...) 11. Das análises anteriores, conclui-se que: (...) f) o que se verificou, portanto, **nos certames considerados, foi a utilização de artifícios para ensejar a aquisição de produtos da marca de preferência dos recorrentes e evitar a aquisição de produtos de outras marcas, preservando a aparência de competitividade;** e g) os recorrentes agiram, pois, dolosamente, sendo razoáveis e proporcionais as sanções que lhes foram aplicadas. (...) 33. Ainda que se possa reconhecer a boa intenção em garantir a aquisição de aparelhos de melhor qualidade (fato certamente sopesado pelo relator a quo no momento da dosimetria das multas), **a jurisprudência consolidada desta Corte é no sentido de que a indicação ou preferência por marca em procedimento licitatório só é admissível se restar comprovado que a alternativa adotada é a mais**





vantajosa e a única que atende às necessidades do órgão ou entidade. No caso concreto sob análise, os recorrentes não lograram sucesso em demonstrar tal circunstância.

TCU. Acórdão 1.521/03. (...) 9.2.3. **a indicação de marca na especificação de produtos de informática pode ser aceita frente ao princípio da padronização previsto no art. 15, I, da Lei 8.666/93, desde que a decisão administrativa que venha a identificar o produto pela sua marca seja circunstanciadamente motivada e demonstre ser essa a opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a administração.**

2.8. Outras marcas e modelos podem perfeitamente cumprir a finalidade pretendida da Administração na aquisição dos SCANNERS, ampliando a competitividade do certame.

2.9. Entendimento contrário fulmina com a ampla competitividade e a isonomia, além de não cumprir com a finalidade do certame, qual seja, a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

2.10. Portanto, requer seja retificado o edital para ajustar os apontamentos citados de forma a retirar o direcionamento da licitação à marca Epson.

3. CONCLUSÃO

3.1 Para uma correta contratação, a Administração Pública deve expor nas especificações das condições mínimas necessárias para que sua finalidade seja atingida, sem privilégios ou escolhas sem fundamento.

3.2 Não há qualquer informação apta a justificar a necessidade de aquisição de scanner da marca Epson.

3.3 A exigência não é eficiente ou econômica para os fins pretendidos pela Administração, uma vez que o edital restringe à competitividade, visto que direciona as especificações do **Item 91** para uma única marca e modelo.

3.4 A especificação que impõe a compra de apenas uma marca é uma restrição ilegal que compromete a isonomia no certame, além de malferir o princípio da motivação dos atos administrativos e competição, uma vez que não há qualquer justificativa, devendo ser revistos para que possam ampliar o universo de licitantes.

Vetorscan Soluções Corporativas e Importação LTDA – CNPJ: 11.113.866/0001-25
Rua Domingos Rodrigues 341, CJ64 Bairro Lapa São Paulo – SP CEP:05075-000
Tels.: (11) 2778-8093 / (11) 98817-4401 - governo@vetorscan.com.br





3.5 Portanto, resta demonstrado viciado o edital em análise, ultrajando os preceitos licitatórios da legalidade, da amplitude na participação, finalidade e na razoabilidade, bem como todos seus corolários.

4. REQUERIMENTOS

4.1 Diante de todo o exposto, requer a imediata suspensão do Edital PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 024/2024, de forma a possibilitar a revisão da descrição do **Item 78 – Scanner**, posto que é ilegal **(i)** o direcionamento de marca e modelo; **(ii)** a exigência de especificações de um único produto, porque restringe a competitividade do certame;

4.2 Os pedidos visam ao atendimento dos princípios da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo a revisão do Edital, necessária para ampliar o caráter competitivo e vantajoso da licitação.

São Paulo/SP, 17 de Julho de 2024

THIAGO ROBERTO DE
SOUZA
SIQUEIRA:34292112800

Assinado de forma digital por
THIAGO ROBERTO DE SOUZA
SIQUEIRA:34292112800
Dados: 2024.07.17 14:05:23
-03'00'

VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO EIRELI





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO FINAL
DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2024**

O Prefeito do Município de Lapão-BA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do Agente de Contratação (Pregoeira) e equipe de apoio que julgou o Pregão Eletrônico nº 016/2024, em favor das Empresas como segue: **FAUSTINIANO JONAS CARDOSO LOPES CNPJ: 09.208.153/0001**, Nos itens: 15,37,73,87,96,114,124,127,137,183 e 184 . Totalizando: R\$ 61.889,40 (sessenta e um mil oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos); **H. L. M. DE SOUZA – CNPJ Nº 04.741.266/0001-46**. Nos itens: 97,100,146,163 e 181. Totalizando R\$ 177.656,00 (Cento e setenta e sete mil seiscentos e cinquenta e seis reais); **INTERATIVA NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA – CNPJ Nº 04.550.933/0001-23** Nos itens: 16,17 e 18. Totalizando R\$ 140.825,00 (cento e quarenta mil oitocentos e vinte e cinco reais); **VARIEDADE COMERCIAL JGB LTDA - CNPJ Nº 50.827.589/0001-74**. No item 19 Totalizando: R\$ 38.753,25 (Trinte e oito mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos) E, **OLÍVIA RIBEIRO DA SILVA NETA – CNPJ Nº 37.334.256/0001-45**, No item: 28. Totalizando R\$ 10.154,80 (Dez mil cento e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), consideradas vencedoras por apresentar as melhores propostas para o Município. Márcio Antônio Messias da Silva - Prefeito Municipal.



Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001- 40

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PE SRP Nº 015/2024. **Ata de Registro de Preço nº 050/2024.** Objeto FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ATRAVÉS DA QUANTIDADE ESTIMADA DE FORMA A MELHOR ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE LAPÃO/BA. Adjudicatária: **FAUSTINIANO JONAS CARDOSO LOPES CNPJ: 09.208.153/0001-01.** Valor: R\$ 2.520.300,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte mil e trezentos reais). Assinatura: 17/07/2024. Vigência: 17/07/2025. Lapão-BA – Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito Municipal.

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C – CENTRO ADMINISTRATIVO
FONE (74) 9 99022151 – CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA
E mail: cpl@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001- 40

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PE SRP Nº 015/2024. **Ata de Registro de Preço nº 051/2024.** Objeto FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ATRAVÉS DA QUANTIDADE ESTIMADA DE FORMA A MELHOR ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE LAPÃO/BA. Adjudicatária: **ALEXSANDRO TELES FERREIRA LTDA CNPJ: 40.440.024/0001-86.** Valor: R\$ 400.050,00 (Quatrocentos mil e cinquenta reais). Assinatura: 17/07/2024. Vigência: 17/07/2025. Lapão-BA – Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito Municipal.

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C – CENTRO ADMINISTRATIVO
FONE (74) 9 99022151 – CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA
E mail: cpl@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001- 40

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PE SRP Nº 015/2024. **Ata de Registro de Preço nº 052/2024.** Objeto FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ATRAVÉS DA QUANTIDADE ESTIMADA DE FORMA A MELHOR ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE LAPÃO/BA. Adjudicatária: **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE GILÓ E REGIÃO LTDA CNPJ: 07.417.529/0001-54.** Valor: R\$ 146.025,00 (Cento e quarenta e seis mil e vinte e cinco reais). Assinatura: 17/07/2024. Vigência: 17/07/2025. Lapão-BA – Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito Municipal.

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C – CENTRO ADMINISTRATIVO
FONE (74) 9 99022151 – CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA
E mail: cpl@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2024.

CONTRATO Nº 152/2024 - ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2023-PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2023. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de irrigação para atender a demanda do município de Lapão. Referente ao item: 51, 53, 54, 57, 59, 60, 61, 81. Contratada: **ESKINÃO DA IRRIGAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 03.076.576/0001-20, VALOR: R\$ 68.982,00 (Sessenta e oito mil novecentos e oitenta e dois reais).** Assinatura do Contrato: 17/07/2024. Vigência: 17/07/2024 a 31/12/2024. Lapão - BA. Marcio Antônio Messias da Silva- Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809



**EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 03/2023**

PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE AGENTE DE SERVIÇOS, GUARDA, MOTORISTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR, AUXILIAR DE PROFESSOR PARA CRECHE E AUXILIAR DE PROFESSOR PARA ALUNO COM DEFICIÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A Comissão do Processo Seletivo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, designada pelo Decreto Nº 203 de 10 de novembro de 2023, conforme exigência do EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 03/2023, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA O CANDIDATO APROVADO/CLASSIFICADO MENCIONADO, DO CÓDIGO ABAIXO INDICADO, para a assinatura do instrumento contratual no dia **18/07/2024 (QUINTA-FEIRA) e 19/07/2024 (SEXTA-FEIRA)** das 08h às 12h:00min na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CULTURA, situada na Avenida Justiniano de Castro Dourado, bloco "A", s/n, Centro Administrativo, Lapão-BA, MUNIDO(S) dos seguintes documentos:

- Cópias do RG, CPF, Título de Eleitor;
- Registro no PIS/PASEP/NIT;
- Comprovante de escolaridade;
- Cópia do CPF e RG dos dependentes, se houver;
- Cópia do Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino até os 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- Número de Conta Corrente do Banco do Brasil ou Bradesco;
- Cópia de comprovante de residência;
- 1 foto 3/4;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública disponível no endereço eletrônico: <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>.

1

VAGAS DESTINADAS PARA AUXILIAR DE PROFESSOR PARA ALUNO COM DEFICIÊNCIA**VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA****CÓDIGO 60: AUXILIAR DE PROFESSOR PARA ALUNO COM DEFICIÊNCIA – AGUADA NOVA**

Nº	NOME	DATA DE NASC.	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	TOTAL	SITUAÇÃO
21.	CLAUDINEI PEREIRA DOS SANTOS	12/03/1998	-	-	-	CLASSIFICAÇÃO DO (A)

Lapão/Bahia, 17 de Julho de 2024.

ANA PATRÍCIA SATURNINO DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DECRETO Nº 203 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 3657-1010 CNPJ 13.891.528/0001-40

www.lapao.ba.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C13D-E388-C2C1-BAFB-EE30> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C13D-E388-C2C1-BAFB-EE30



Hash do Documento

06ae78912bb0c1ef97c6a299a0dd8a1895f17aa9fe8edf4e37688ff0530f2ea6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/07/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/07/2024 15:52 UTC-03:00